

Número de lugares	Designação
	Carreira de motorista de pesados:
2	Condutor de equipamento mecânico
	Carreira de operador de estação elevatória:
3	Operador de estação elevatória b)
	Carreira de operário qualificado:
3	Operário qualificado c)
1	Ajudante b)
	Carreira de operário:
54	Operário d)
18	Operário auxiliar b)
	Carreira de servente:
6	Servente b)
2	Auxiliar de armazém b)
1	Auxiliar de reprografia b)
5	Guarda b)

a) 3 lugares a extinguir quando vagarem;

b) Lugares a extinguir quando vagarem;

c) 1 lugar a preencher quando vagar o lugar de ajudante;

d) 40 lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 45/89/M

de 13 de Março

As taxas actualmente cobradas pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro pelos serviços que presta e bens que fornece, foram fixadas pela Portaria n.º 139/83/M, de 20 de Agosto.

Alguns desses valores mostram-se hoje desactualizados devido ao substancial encarecimento, entretanto ocorrido, dos materiais utilizados.

Por outro lado, a modernização dos meios técnicos colocados ao serviço da DSCC permite agora a oferta de materiais com novas características, designadamente quanto a dimensões, que os tornam mais acessíveis para o utente.

Daí o poder afirmar-se que as tabelas que agora se publicam traduzem em termos globais, e apesar de pontuais agravamentos, uma redução em relação às taxas que vêm sendo praticadas desde 1983.

Aproveita-se, igualmente, para aprovar o modelo de impresso que passará a ser utilizado por todos os utentes, públicos e privados, para a requisição de materiais ou serviços à DSCC.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º Os preços a cobrar pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro pelo fornecimento de cópias de plantas topográficas/cadastrais são os constantes da tabela seguinte:

Formatos	Opaca	Impressa	Transparente
A4	\$ 10		\$ 50
A3	\$ 15		\$ 100
50 × 50 cm	A — \$ 20 M — \$ 980 T — \$ 560 C — \$ 880	A — \$ 30 M — \$ 1 470 T — \$ 840 C — \$ 1 320	\$ 400
25 × 25 cm		A — \$ 15 M — \$ 250 T — \$ 140 C — \$ 220	\$ 100
80 × 80 cm	\$ 50	\$ 50	\$16/0,00m ²
1,0 × (até 2,0m)	\$ 150		\$16/0,01m ²

A — Avulso

M — Macau

T — Taipa

C — Coloane

Art. 2.º — 1. São fixados, na tabela seguinte, os preços de cópias de fotografias da cobertura aérea do Território (edição de 1980 e edição de 1988):

Cópias ampliadas:

	1980	1988
Macau (escala aproximada 1/1 500)		
Cópias avulso, cada	\$ 170,00	\$ 200,00
Cobertura completa (31 fotografias) ...	—	\$ 6 200,00
Taipa (escala aproximada 1/2 500)		
Cópias avulso, cada	\$ 130,00	\$ 160,00
Cobertura completa (7 fotografias) ...	—	\$ 1 120,00
Coloane (escala aproximada 1/2 500)		
Cópias avulso, cada	\$ 130,00	\$ 160,00
Cobertura completa (13 fotografias) ..	—	\$ 2 080,00
Território de Macau		
Cobertura completa (51 fotografias) ..	—	\$ 8 160,00

Cópias directas:

Macau (escala aproximada 1/3 000)		
Cópias avulso, cada	\$ 130,00	\$ 160,00
Cobertura completa (31 fotografias) ...	—	\$ 4 960,00
Taipa (escala aproximada 1/5 000)		

Cópias avulso, cada	\$	90,00 \$	120,00
Cobertura completa (7 fotografias)	—	\$	840,00
Coloane (escala aproximada 1/5 000)			
Cópias avulso, cada	\$	90,00 \$	120,00
Cobertura completa (13 fotografias) ..	—	\$	1 560,00

2. São fixados, na tabela seguinte, os preços por unidade de cartazes e postais reproduzidos da fotografia da cobertura aérea do Território (edição de 1988):

Cartazes	\$	15,00
Postais	\$	1,00

3. Os direitos de reprodução a cobrar pela publicação das fotografias referidas, bem como cartazes, postais e cartografia em película, serão os seguintes:

a) Para publicação sem carácter lucrativo:

Tiragem até 500 exemplares	\$	250,00
Tiragem até 1 000 exemplares ...	\$	400,00
Tiragem até 1 500 exemplares ...	\$	500,00
Tiragem superior a 1 500 exemplares	\$	750,00

b) Para publicação com carácter lucrativo, os direitos de reprodução a cobrar oscilarão entre 5 e 25% sobre o preço de venda ao público de cada exemplar, multiplicado pela tiragem da edição, estipulando-se esse valor consoante a finalidade da obra e a percentagem de elementos fornecidos em relação ao volume da mesma.

4. Compete à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro autorizar a reprodução, total ou parcial, do material a publicar, bem como a escolha do mesmo.

Art. 3.º É fixado em \$ 40,00 por folha o preço das plantas impressas.

Art. 4.º — 1. Pela execução de trabalhos cadastrais de demarcação e implantação requeridos no âmbito do apoio ao RGCU, a DSCC cobrará de acordo com a seguinte tabela:

Área inferior a 100 m ²	\$	1 000,00
Área entre 101 e 1 000 m ²	\$	1 500,00
Área entre 1 001 e 1 500 m ²	\$	1 750,00
Área superior a 1 501 m ²	\$	2 000,00

Sobre os preços globais constantes desta tabela incidirá um factor de correcção que terá em conta a orografia do terreno ou o tecido urbano circundante, de acordo com os seguintes valores:

F1 = 0.8 — Orografia suave, pouca arborização ou tecido urbano escasso;

F2 = 1.0 — Orografia, arborização e tecido urbano médios;

F3 = 1.5 — Orografia acentuada, muita vegetação ou tecido urbano denso.

2. Os serviços não incluídos no número anterior e os que, pela sua especificidade, impliquem a utilização de pessoal especializado, terão os seus custos fixados com base na categoria dos funcionários ou agentes utilizados, tempo e material gasto.

3. Serão fixados, caso a caso, os preços a cobrar pelo fornecimento e transporte de marcos e estacas a utilizar nas demarcações.

Art. 5.º Estão isentos dos pagamentos referidos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º os serviços públicos sem autonomia financeira.

Art. 6.º — 1. É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, de impresso de requisição de fornecimentos e serviços à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

2. O impresso é fornecido na secretaria da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Art. 7.º Com a entrega do pedido de prestação de serviços, deverá o requerente satisfazer a quantia de \$ 400,00, a título de sinal, a qual será descontada no preço global do trabalho.

Art. 8.º O produto da venda e demais fornecimentos e serviços será contabilizado sob a rubrica «Emolumentos diversos» do capítulo 7.º, «Venda de serviços e bens duradouros», da tabela de receita ordinária do orçamento geral para o ano correspondente.

Art. 9.º É revogada a Portaria n.º 139/83/M, de 20 de Agosto.

Art. 10.º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.



DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ORIGINAL

正本

Requerente 姓名:	[Grid for Name]																																																																																																		
Procurador 授權人:	[Grid for Authorizer]																																																																																																		
Endereço 地址:	[Grid for Address]																																																																																																		
Contacto 聯絡人:	[Grid for Contact]																																								Tel. 電話										Ext. 傳真																																																
comprometendo-se a satisfazer todos os custos inerentes, solicita o fornecimento de:																																																																																答允繳付有關費用，茲申請下列：																			
☐ Levantamento Topográfico 地形測量																																								☐ Implantação no Terreno 實地放點																																																											
☐ Demarcação com confrontações 註明位置地界測量																																								☐ Alteração 更改																																																											
☐ Outros 其他 _____																																																																																																			
Localização 確定位置																				[Grid for Location]																				[Grid for Location]																																																											
[Grid for Location]																																																																																																			
_____ exemplares na escala 1: _____																																								e _____ exemplares na escala 1: _____																																																											
份 比例																																								份 比例																																																											
☐ Em cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 32º do Dec-Lei 79/85/M, de 3 de Agosto de 1985. 遵照1985年8月3日公佈之第79/85/M號法令第32條第二款																																																												Ocupação Temporária 臨時佔用 ☐ Agropecuária 農場 ☐ Armazéns 貨倉 ☐ Comércio 商業 ☐ Habitação 住宅 ☐ Indústria 工業 ☐ Outros 其他																																							
Para instruir pedido de concessão por 為向政府批地之用 ☐ Aforamento 永久租約 ☐ Arrendamento 租約 ☐ Outros 其他 _____																																																																																																			
Junta-se: 附加下列文件： ☐ Informação/Certidão da CRP 登記局書面報告或證明書 ☐ Planta 地圖 ☐ Descrição e/ou inscrição da CRP 查屋紙 ☐ Procuração 授權書 ☐ Contrato de compra e venda 買賣合約 ☐ _____																																																																																																			
ESPERA DEFERIMENTO 請予批准 Macau _____ de _____ de _____ 澳門 日 月 年 _____ (Assinatura reconhecida) 簽名																																																												DECLARO TER RECIBIDO 收訖 Macau _____ de _____ de _____ 澳門 日 月 年 _____																																							
D E S P A C H O <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">TOP</td> <td style="width: 25%;">CAR</td> <td style="width: 25%;">DTJ</td> <td style="width: 25%;">CCD</td> </tr> <tr> <td style="height: 20px;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>																																								TOP	CAR	DTJ	CCD					Tar/Arq. Nº [Grid] Cod. Tar. [Grid] Em [Grid]																																																			
TOP	CAR	DTJ	CCD																																																																																																
																																																												A preencher pelo Serviço 由所屬機關填寫 S E C R E T A R I A Entrada [Grid] Em [Grid] Recibo [Grid] Inicial [Grid] Adicional [Grid]																																							



DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

DUPLICADO

副 本

Requerente 姓名:																																										
Procurador 授權人:																																										
Endereço 地址:																																										
Contacto 聯絡人:																					Tel. 電話											Ext										

comprometendo-se a satisfazer todos os custos inerentes, solicita o fornecimento de:

答允繳付有關費用，茲申請下列：

- | | |
|--|--|
| ☐ Levantamento Topográfico 地形測量 | ☐ Implantação no Terreno 實地放點 |
| ☐ Demarcação com confrontações 註明位置地界測量 | ☐ Alteração 更改 |
| ☐ Outros 其他 _____ | |

Localização 確定位置 _____

_____ exemplares na escala 1: _____ e _____ exemplares na escala 1: _____
份 比例 份 比例

- ☐ Em cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 32º do Dec-Lei 79/85/M, de 3 de Agosto de 1985.
遵照1985年8月3日公佈之第79/85/M號法令第32條第二款

Para instruir pedido de concessão por 為向政府批地之用

- ☐ Aforamento 永久租約 ☐ Arrendamento 租約
☐ Outros 其他 _____

Ocupação Temporária 臨時佔用

- | | |
|---------------------------------------|----|
| ☐ Agropecuária | 農場 |
| ☐ Armazéns | 貨倉 |
| ☐ Comércio | 商業 |
| ☐ Habitação | 住宅 |
| ☐ Indústria | 工業 |
| ☐ Outros | 其他 |

Junta-se: 附加下列文件：

- | | |
|---|---|
| ☐ Informação/Certidão da CRP 登記局書面報告或證明書 | ☐ Planta 地圖 |
| ☐ Descrição e/ou inscrição da CRP 查屋紙 | ☐ Procuração 授權書 |
| ☐ Contrato de compra e venda 買賣合約 | ☐ _____ |

ESPERA DEFERIMENTO

請予批准

Macau _____ de _____ de _____
澳門 日 月 年

(Assinatura reconhecida) 簽名

DECLARO TER RECIBIDO

收訖

Macau _____ de _____ de _____
澳門 日 月 年

Área destinada ao reconhecimento de assinatura

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 47/89/M

de 13 de Março

Tendo a Transmac-Transportes Urbanos de Macau, S. A. R. L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Portaria n.º 46/89/M

de 13 de Março

Tendo a Direcção dos Serviços de Saúde requerido ao Governo do Território, através da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de chamada de pessoas;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Direcção dos Serviços de Saúde uma autorização governamental, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço de chamada de pessoas.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.